

*P. B. R. P. F.*  
 PROTOCOLO GERAL  
 N. *121/39*



ASSUNTO  
 N. \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

M. A. - D. N. P. V.

— SECÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

193\_\_

ASSUNTO \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

INTERESSADO *Salvador Joaquim Pereira*

ANEXOS \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA			DESTINO		DATA		
<i>1</i>	<i>D. D. U. 76</i>	<i>22</i>	<i>3</i>	<i>39</i>					
<i>2</i>									
<i>3</i>									
<i>4</i>									
<i>5</i>									
<i>6</i>									
<i>7</i>									
<i>8</i>									
<i>9</i>									
<i>10</i>									
<i>11</i>									
<i>12</i>									
<i>13</i>									
<i>14</i>									
<i>15</i>									
<i>16</i>									
<i>17</i>									
<i>18</i>									

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISÓRA  
DE  
TÍTULOS DE TERRAS  
 (DECRETO-LEI 893)

Ofº nº 46

Rio de Janeiro, 22 de março de 1939.

Snr. Diretor do Domínio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo P.C.E.R.-T.T. 121-39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa aos terrenos do lote nº 1-A da rua da Passagem do Gado, lote nº 3 à mesma rua e um ao Largo da Boa Vista em Santa Cruz.

É interessado nos terrenos em apreço o Sr. SALVADOR JOAQUIM MOREIRA, julgado proprietário do seu domínio util, por decisão desta Comissão, em face da documentação apresentada.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Publ. no D. O. de 10-5-39, à fl. 10.768  
*[Assinatura]*

DESPACHO: "A Comissão julgou regulares os títulos apresentados. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."  
 Rio, 13/3/1939

*Apurado em curso de hoje*  
 13-3-39  
 a) P.F.T.  
 H.P.J.

RELATORIO:

SALVADOR JOAQUIM MOREIRA, foreiro dos terrenos designados por lote nº 1-A á Rua da Passagem do Gado, lote nº 3 a mesma Rua e um situado no Largo da Boa Vista, em Santa Cruz, sendo que do primeiro já possui carta de aforamento e dos dois restantes ainda se encontram em andamento os respectivos processos, herdados de JOSÉ DA COSTA LEITÃO, como cabeça de casal de sua mulher, dona MARIA LEITÃO MOREIRA, filha do de cujus, apresenta em apoio de seu direito os seguintes documentos:

- a) - carta de aforamento do lote nº 1-A, da Rua da Passagem do Gado, em Santa Cruz, expedida a favor de SALVADOR JOAQUIM MOREIRA, em 20 de abril de 1929, pela antiga Diretoria do Patrimonio Nacional, registrada no livro competente da Fazenda Nacional de Santa Cruz;
- b) - planta do mesmo lote, assinada pelo engenheiro FERNANDO CONTINENTINO, da 1a. Secção da Fazenda, coincidindo as dimensões e confrontações assinaladas na planta com as descritas na carta de aforamento;
- c) - carta de aforamento do lote nº 3, á Rua da Passagem do Gado, em Santa Cruz, expedida a JOSÉ DA COSTA LEITÃO, pela antiga Diretoria do Patrimonio Nacional, em 6 de junho de 1918, registrada no livro competente da Fazenda de Santa Cruz;
- d) - certidão passada pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, certificado que, por despacho do Superintendente da mesma Fazenda, datado de 11 de abril de 1902, foram mandados traspassar para o nome de JOSÉ DA COSTA LEITÃO os terrenos com 48<sup>m</sup>,0 de frente no Largo da Boa Vista, que houve por compra a ALEXANDRE DE SOUZA COUTINHO, por escritura publica de 13 de dezembro de 1900, passada pelo escrivão da 15a. Pretoria da Capital Federal;

- 2 -

- e) - formal de partilha extraída dos autos de inventario dos bens deixados por JOSÉ DA COSTA LEITÃO, passada em favor do inventariante SALVADOR JOAQUIM MOREIRA, por cabeça de sua mulher MARIA LEITÃO MOREIRA, do qual consta que os terrenos de que o de cujus era foreiro foram dados em partilha aos mesmos SALVADOR JOAQUIM MOREIRA e sua mulher, tendo sido o formal transcrito no Registro de Imóveis da 4ª. Circunscriçãõ do Distrito Federal;
- f) - tres Salões de pagamento dos fóros relativos ao exercicio corrente, devidos pelos lotes pforados, assignados por BARTHOLOMEU CARVALHO, encarregado do expediente da Fazenda.

Os documentos apresentados estão na devida ordem, e são regulares, pelo que pode o processo ser remetido a D.D.U., para o fim indicado no artº 3º do referido Decreto-Lei nº 893.

Rio de Janeiro, 9 de Março de 1939.

---

Luciano Pereira da Silva

Relator